

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 2º – O NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Art. 2º – O NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira.	Inclusão da classificação de entidade multipatrocinada (“quando congrega mais de um patrocinador ou instituidor” – art. 34, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 109/2001).
Art. 3º – O NUCLEOS tem por objetivo principal instituir e fornecer planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos patrocinadores que aderirem ao plano de benefícios.	Art. 3º – O NUCLEOS tem por objetivo instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos patrocinadores que aderirem aos planos de benefícios.	Ajuste de redação para adequar o texto à atividade exercida pelo Nucleos: administração de plano de benefícios exclusivamente.
Art. 6º – O patrimônio de NUCLEOS é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica.	Art. 6º – O patrimônio de cada plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS é autônomo, livre e desvinculado em relação:	Ajuste de redação para deixar claro que o patrimônio não pertence ao Nucleos, mas sim aos planos de benefícios administrados.
	I – a qualquer outro plano administrado pelo próprio NUCLEOS;	
	II – ao próprio Nucleos;	
	III – aos seus patrocinadores; e	
	IV – a qualquer outro órgão ou pessoa jurídica.	
Art. 18 – Os bens imóveis de NUCLEOS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da sua Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.	Art. 18 – Os bens imóveis que compõem o patrimônio administrado pelo NUCLEOS somente poderão ser alienados ou gravados por	Ajuste de redação para deixar claro que o patrimônio não pertence ao Nucleos, mas sim aos planos de benefícios administrados.

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	proposta da sua Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo.	
Art. 34 – (...)	Art. 34 – (...)	
a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, observado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos patrimônios, limitada a indicação de um representante por patrocinador; e	a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, devendo ser considerados aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários , limitada a indicação de um representante por patrocinador.	Ajuste de redação, conforme redação do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNPC nº 35/2019.
Art. 37 – (...)	Art. 37 – (...)	
I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	I – comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos , no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;	Ajuste para incluir o período mínimo de 3 (três) anos de experiência, conforme o disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução CNPC nº 39/2021.
	X – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor.	Incluído para prever o requisito da reputação ilibada, conforme o disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução CNPC nº 39/2021.
Art. 40 – (...)	Art. 40 – (...)	
X – admissão e retirada de patrocinadores;	X – admissão e retirada de patrocinadores, bem como as condições estabelecidas no respectivo Convênio de Adesão e suas	Inclusão da parte final do inciso para prever a competência do Conselho Deliberativo para deliberar sobre as condições estabelecidas nos

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	eventuais alterações, sujeitas à aprovação do órgão oficial competente;	convênios de adesão aos planos de benefícios e suas eventuais alterações.
XV – aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, sendo vedada, ao NUCLEOS, a atuação como incorporadora, de forma direta, indireta ou por meio de fundo de investimento imobiliário;	XV – alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Adequação da regra estatutária à Resolução CMN nº 4.661/2018, que vedou a aquisição de imóveis e a atuação da EFPC como incorporadora (art. 36, incisos XII e XIII). A vedação também está prevista na Resolução CMN nº 4.994/2022 (art. 36, inciso XIII), que revogou a Resolução CMN nº 4.661/2018.
XVIII – criação e alteração de regulamentos eleitorais e de regimentos internos dos órgãos estatutários e não estatutários;	XVIII – criação e alteração de regulamentos eleitorais, dos processos de seleção de que trata o art. 43 , e de regimentos internos dos órgãos estatutários e não estatutários;	Inclusão da competência do Conselho Deliberativo para deliberar sobre o regulamento do processo de seleção de que trata o art. 43 (para escolha dos membros da Diretoria Executiva).
Parágrafo único – A definição das matérias previstas nos incisos II, X e XI deverão ser acompanhadas por manifestação favorável dos respectivos patrocinadores e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.	Parágrafo único – A definição das matérias previstas nos incisos II, X e XI deverão ser instruídas pelos estudos e/ou pareceres previstos na legislação em vigor acompanhadas por manifestação favorável dos respectivos patrocinadores e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor.	Ajuste de redação para prever a obrigatoriedade da instrução das matérias previstas nos incisos II, X e XI pelos estudos e/ou pareceres previstos na legislação em vigor.
Art. 43 – (...)	Art. 43 – (...)	
§ 2º – Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos mediante escolha e designação do Conselho Deliberativo, exceto o de diretor de	§ 2º – A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com	Redação reproduzindo o parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPC nº 35/2019.

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
benefícios, que será objeto de escolha pelo segmento dos participantes e assistidos, mediante eleição direta entre seus pares, observado e disposto no art. 47.	divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo.	
	§ 3º – O processo seletivo para a escolha e designação do diretor de benefícios será a eleição direta pelo segmento dos participantes e assistidos, observado o disposto no art. 45 e no art. 47 deste Estatuto, para garantir a qualificação técnica dos candidatos a diretor de benefícios.	Inclusão de novo § 3º que incorpora a parte final do § 2º do Estatuto em vigor e prevê que o processo seletivo, exigido pela Resolução CNPC nº 35/2019, para a escolha do Diretor de Benefícios, é a eleição, como sempre foi, devendo ser observada a qualificação técnica.
	§ 4º – O processo seletivo para a escolha e designação do presidente e do diretor financeiro pelo Conselho Deliberativo será realizado por meio de indicação e deverá seguir as seguintes diretrizes básicas:	Inclusão de novo § 4º que incorpora a parte inicial do § 2º do Estatuto em vigor e prevê que o processo seletivo, exigido pela Resolução CNPC nº 35/2019, para a escolha do Presidente e do Diretor Financeiro, é através de indicação, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas entre os incisos I a V.
	I – poderão participar do processo seletivo todos os participantes ativos e assistidos que sejam indicados pelas patrocinadoras e/ou pelos membros titulares do Conselho Deliberativo e que preencham os requisitos previstos no art. 45 deste Estatuto e na legislação em vigor, para garantir a	Todos os participantes e assistidos que atenderem os requisitos previstos nas normas em vigor e no Estatuto e que sejam indicados pelas patrocinadoras e/ou pelos membros do Conselho Deliberativo poderão participar. Com essa diretriz, mantem-se o critério de escolha pelo Conselho Deliberativo (atualmente previsto no § 2º do Estatuto vigente), trazendo, em

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	qualificação técnica dos candidatos a tais cargos;	acréscimo, a previsão para que as patrocinadoras também façam as suas indicações.
	II – a avaliação dos participantes do processo seletivo para a escolha do presidente e do diretor financeiro será realizada pelo Conselho Deliberativo, que constituirá, para suporte nos trabalhos, uma comissão de elegibilidade composta por colaboradores do Nucleos, de caráter opinativo e não vinculante, para análise do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para ocupação do cargo;	O Conselho Deliberativo constituirá uma comissão que analisará o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos.
	III – não poderão participar do processo seletivo os membros da comissão de elegibilidade referida no inciso anterior, os diretores e conselheiros das patrocinadoras, exceção feita aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Nucleos;	Exceção à regra do inciso I, para prever que os membros da comissão, os diretores e conselheiros das patrocinadoras, exceto os do próprio Nucleos, não poderão participar do processo seletivo, uma vez que poderia haver conflito. - Condicionante apresentada pela SEST, atendida pelo Conselho Deliberativo: <i>“Considerando a justificativa apresentada e a fim de tornar o dispositivo mais preciso, manifesta-se pela alteração da redação de forma que a exceção se refira aos membros da Diretoria e do Conselho do próprio Nucleos”.</i>
	IV – os membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal do Nucleos quando indicados deverão	Regra observada nos processos de eleição de diretor de benefícios e que passará a ser aplicável também aos processos de seleção do Presidente

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	ser licenciados até a conclusão do processo seletivo;	e do Diretor Financeiro. O fundamento é afastar eventual conflito, uma vez que a escolha desses membros da diretoria compete ao Conselho Deliberativo.
	V – para o processo seletivo deverá ser elaborado regulamento pela comissão de ética do Nucleos, que disporá sobre as regras, os procedimentos para a realização do processo e os critérios de elegibilidade dos indicados para o exercício da função de presidente e de diretor financeiro do Nucleos.	Considerando que o Estatuto deve dispor apenas sobre as diretrizes do processo seletivo, será elaborado, no prazo mínimo previsto no novo § 5º, regulamento com maior detalhamento do processo.
	§ 5º Com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos do presidente e do diretor financeiro, o Conselho Deliberativo constituirá comissão de elegibilidade e aprovará regulamento do processo seletivo de que trata o § 4º deste artigo.	Prazo mínimo para a constituição da comissão de elegibilidade e da aprovação do regulamento do processo seletivo.
§ 3º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções a critério do Conselho Deliberativo, quando se tratar dos cargos de presidente e diretor financeiro, e do conjunto dos participantes e assistidos, quando se tratar do diretor de benefícios.	§ 6º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções a critério do Conselho Deliberativo, quando se tratar dos cargos de presidente e diretor financeiro, e do conjunto dos participantes e assistidos, quando se tratar do diretor de benefícios.	Parágrafo renumerado.

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>§ 4º – Os mandatos do presidente e do diretor financeiro terão início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.</p>	<p>§ 7º – Os mandatos do presidente e do diretor financeiro terão início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.</p>	Parágrafo renumerado.
<p>§ 5º – O mandato do diretor de benefícios terá início no primeiro dia útil do mês de outubro do ano em que tiver sido eleito e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.</p>	<p>§ 8º – O mandato do diretor de benefícios terá início no primeiro dia útil do mês de outubro do ano em que tiver sido eleito e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos.</p>	Parágrafo renumerado.
<p>§ 6º – A fim de não haver descontinuidade na Diretoria Executiva, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.</p>	<p>§ 9º – A fim de não haver descontinuidade na Diretoria Executiva, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.</p>	Parágrafo renumerado e ajuste de remissão.
<p>§ 7º – Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e de diretor financeiro, o substituto será designado pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de vacância do diretor de benefícios, serão procedidas novas eleições.</p>	<p>§ 10º – Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e de diretor financeiro, o substituto será designado pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de vacância do diretor de benefícios, serão procedidas novas eleições.</p>	Parágrafo renumerado.
<p>§ 8º – Durante o período de vacância do cargo de diretor de benefícios, suas funções serão</p>	<p>§ 11º – Durante o período de vacância do cargo de diretor de benefícios, suas funções serão</p>	Parágrafo renumerado.

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
exercidas interina e cumulativamente, pelo presidente da Diretoria Executiva, até a posse do novo diretor de benefícios eleito.	exercidas interina e cumulativamente, pelo presidente da Diretoria Executiva, até a posse do novo diretor de benefícios eleito.	
§ 9º – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo designará os novos presidente e diretor financeiro.	§ 12º – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo designará os novos presidente e diretor financeiro.	Parágrafo renumerado.
Art. 44 – (...)	Art. 44 – (...)	
§ 3º – O afastamento mencionado no art. 44 e seu parágrafo 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	§ 3º – O afastamento mencionado no caput e no parágrafo 2º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.	Ajuste de remissão.
Art. 45 – (...)	Art. 45 – (...)	
	XI - reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor;	Incluído para prever o requisito da reputação ilibada, conforme o disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução CNPC nº 39/2021.
	XII – residência no Brasil, conforme normas em vigor.	Incluído para atender à condicionante apresentada pela SEST: <i>“O dispositivo não trata da residência no Brasil, requisito previsto no art. 3º, § 1º, da Resolução CNPC 39/2021. À vista disso, manifesta-se pela inclusão de inciso contendo o referido requisito”.</i>

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
Art. 51 – (...)	Art. 51 – (...)	
g) propostas de aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	g) propostas de alienação de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;	Ajuste de redação para compatibilizar com a alteração do art. 40, inciso XV.
Art. 53 – Compete aos demais diretores a direção, a coordenação e o controle das atividades que lhes forem atribuídas, na forma de que dispuser a estrutura organizacional do NUCLEOS.	<p>Art. 53 – Compete aos demais diretores, além das atribuições e responsabilidades próprias decorrentes da qualidade de membros da Diretoria Executiva, previstas no art. 51 deste Estatuto, a direção, a coordenação e o controle das atividades que lhe forem atribuídas.</p> <p>§ 1º. Compete ao Diretor Financeiro planejar, dirigir, coordenar e acompanhar a execução das atividades desenvolvidas na gestão de investimentos, na gestão financeira, na gestão contábil e na gestão orçamentária, inclusive acompanhar e propor ações relativas:</p> <p>I. ao equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS;</p> <p>II. à execução orçamentária das receitas e despesas administrativas; e</p> <p>III. à execução das políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação vigente.</p>	<p>Exigência da PREVIC (Nota nº 501/2023):</p> <p>“O estatuto deverá prever as atribuições de cada cargo da diretoria executiva, nos termos do art. 2º, V, da Resolução CGPC nº 40/2021, conjugado com o art. 5º, I, da Resolução CGPC nº 13/2004.</p> <p>Resolução CGPC nº 40, de 30 de março de 2021</p> <p><i>Art. 2º O estatuto das entidades fechadas de previdência complementar deverá dispor:</i></p> <p><i>V – estrutura organizacional – órgãos e suas atribuições, composição, forma de acesso e duração do mandato dos seus membros.”</i></p>

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<p>§ 2º. Compete ao Diretor de Benefícios:</p> <p>I. planejar, dirigir, coordenar e acompanhar a execução das atividades de seguridade supletiva, compreendendo as seguintes atividades principais:</p> <ul style="list-style-type: none">a) ingresso e desligamento de participantes;b) manutenção do cadastro;c) arrecadação de contribuições;d) concessão e manutenção de benefícios; ee) concessão e manutenção de empréstimos a participantes e assistidos. <p>II. acompanhar a execução do plano de custeio dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS; e</p> <p>III. elaborar as avaliações atuariais dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS.</p> <p>§ 3º. Compete, ainda, individualmente, ao Diretor Financeiro e ao Diretor de Benefícios:</p>	

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	<ul style="list-style-type: none">I. o exercício de outras atividades, previstas na legislação em vigor, que sejam atribuídas pelo Conselho Deliberativo;II. participar dos estudos, das negociações e da elaboração de contratos e convênios que importem em obrigações nas suas respectivas áreas de atuação;III. providenciar a adoção de medidas solicitadas pela Diretoria Executiva ou pelo presidente, que sejam pertinentes às atividades das respectivas áreas de atuação;IV. aprovar previamente o conteúdo das informações aos participantes, prestadas pela comunicação institucional, nas matérias afetas as respectivas áreas de atuação;V. encaminhar para deliberação da Diretoria Executiva as proposições de matérias de competência da respectiva Diretoria e que sejam de alçada decisória daquele colegiado; eVI. propor ao presidente a admissão, demissão, promoção e aplicação de penalidade a empregados lotados nas áreas vinculadas a sua respectiva diretoria, bem como a designação e demissão	

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
	daqueles que ocupem funções de confiança.	
<p>Art. 55 – Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.</p>	<p>Art. 55 – O ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações sigilosas ou de fatos relevantes, a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, cuja repercussão econômica ou financeira seja capaz de comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.</p>	<p>Exigência da PREVIC (Nota nº 501/2023):</p> <p>“Rever texto de forma a compatibilizá-lo às vedações aos membros da Diretoria Executiva a quarentena nos termos do disposto no art. 5ºA da Resolução CNPC nº 49/2021, que alterou a Resolução CNPC nº 35/2019.</p> <p style="text-align: center;"><i>Resolução CNPC nº 49, de 8 de dezembro de 2021</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 5º-A. O ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que implique a utilização das informações sigilosas ou de fatos relevantes, a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, cuja repercussão econômica ou financeira seja capaz de comprometer a segurança econômico-financeira, a rentabilidade, a solvência ou a liquidez do plano de benefícios administrado pela entidade, nos termos da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Parágrafo único. A análise da existência ou não de impedimento do ex-diretor de que</i></p>

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
		<i>trata o caput caberá ao Conselho Deliberativo da entidade.</i>
	Parágrafo único – A análise da existência ou não de impedimento do ex-diretor de que trata o caput caberá ao Conselho Deliberativo.	Inclusão de dispositivo, reproduzindo o parágrafo único do art. 5º-A da Resolução CNPC nº 49/2021.
§ 1º — Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a remuneração equivalente à do cargo que exerceu, desde que permaneça à disposição do NUCLEOS.		Exclusão.
§ 2º — Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto aos patrocinadores, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da administração pública.		Exclusão.
Art. 57 – (...)	Art. 57 – (...)	
§ 1º – A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá ser feita por aquele que contar com maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios, bem como	§ 1º – A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aquele que contar com o maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios, bem como aquele que tiver os maiores recursos	Ajuste de redação, conforme redação do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNPC nº 35/2019.

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023, e com ajustes efetuados para atender às exigências da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, aprovados na 361ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 22/06/2023).

ESTATUTO VIGENTE	ESTATUTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
aquele que tiver o maior montante patrimonial apertado ao plano de benefícios, nesta ordem.	garantidores em planos de benefícios previdenciários.	
Art. 59 – (...)	Art. 59 – (...)	
§ 3º – A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos.	§ 3º – O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos.	Ajuste de redação para deixar mais claro que o Conselho Fiscal deverá renovar a metade de seus membros a cada dois anos, conforme previsto no art. 4º, caput, da Resolução CNPC nº 35/2019.
Art. 61 – (...)	Art. 61 – (...)	
Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 3 (três) membros, em primeira e segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.	Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 3 (três) membros, em primeira e segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 2 (dois) membros, em terceira convocação, devendo um deles ser o presidente do colegiado , observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação.	Ajustado para atender à condicionante apresentada pela SEST: “Considerando que o quórum previsto para a terceira convocação (2 membros) só permite deliberação com a formação de maioria simples se houver a presença do presidente, faz-se necessário incluir a restrição de que nesse caso, esse quórum só é possível se dentre os membros estiver o presidente do colegiado de forma que ele possa exercer o seu voto de qualidade, caso seja necessário para desempatar uma votação. À vista disso, manifesta-se pela adequação do dispositivo à situação acima descrita”.